



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI N.º 931/2020

Dispõe sobre a renúncia de parte dos subsídios de agentes políticos do município de Lençóis-Bahia, em favor de ações de assistência social para combate à situação de emergência em saúde pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DE LENÇÓIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fazer frente a despesas de assistência social na municipalidade em decorrência do coronavírus (COVID-19), o Prefeito, Vice-Prefeito da municipalidade renunciam a 50% (cinquenta por cento) do valor de seus subsídios mensais para emprego em favor de ações de assistência social por conta da situação de calamidade pública e emergência em saúde.

§ 1º. Os valores referidos no *caput* deste artigo ficarão vinculados a ações da Secretaria de Ação Social da municipalidade e especificamente à garantia de alimentação de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º. O cadastramento e a distribuição dos alimentos aos beneficiários serão em conformidade com a legislação de benefícios eventuais e com os mesmos critérios, mediante relatórios da assistência social.

Art. 2º. As cestas básicas decorrentes dos valores referidos nesta lei serão compradas através da secretaria de ação social, com relatório da discriminação dos produtos e dos respectivos beneficiários.

Art. 3º. Os descontos referidos no artigo 1º incidirão sobre os subsídios a serem pagos nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, Bahia, em 14 de abril de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal